



ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

Convocatória

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral e de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno do Caldas Rugby Clube, convoco a Assembleia Geral de Sócios para o dia 31 de Maio de 2018 (Quinta-Feira), pelas 18:00 h, na sede do Caldas Rugby Clube, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Leitura e votação da ata da última Assembleia Geral;
- 2 - Apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas do Exercício de 2017;
- 4 - Eleição dos Órgãos Sociais para o biénio 2018-2020.

Se à hora marcada não se verificar a existência de quórum para o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, a mesma fica marcada com a mesma ordem de trabalhos, em segunda convocatória, para meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

A entrega das listas candidatas aos órgãos sociais do Caldas Rugby Clube, constituídas conforme definido nos estatutos do Caldas Rugby Clube, deverão dar entrada nos serviços administrativos do clube até às 18:00 horas do dia 30 de Maio de 2018.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Luís Manuel Serrano Gaspar)

Artº 12º - Para todos os efeitos, considera-se no gozo pleno de direitos, o sócio possuidor da quota referente ao mês anterior.

Artº 24º - A Assembleia Geral de Sócios é composta por todos os sócios maiores de 14 anos, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação, tendo cada sócio direito a um voto, sem prejuízo do disposto no nº 7 do Artº 18º dos Estatutos.

Composição dos Órgãos Sociais

Artº 5º

Órgão Sociais

O Caldas Rugby Clube é dotado dos seguintes órgão que lhe asseguram o regular funcionamento:

- a) Direção
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

Da Direção

Artº 6º

Composição

A Direção é composta por cinco membros efetivos, integrando um presidente e quatro vice-presidentes, competindo aquele, em caso de empate, voto de qualidade e por dois membros suplentes;

Artº 7º

Mandato

O mandato da Direção tem a duração de dois anos, reunindo periodicamente, nos termos do regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;

Artº 8º

Atribuições e competências

1. A Direção tem por atribuição assegurar a administração ordinária do património da associação e garantir o normal funcionamento e desenvolvimento das práticas desportivas promovidas pelo Caldas Rugby Clube, nos termos fixados pela assembleia Geral;
2. A Direção é providas das competências gerais necessárias ou convenientes à prossecução das respetivas atribuições;

Artº 9º

Comissão Administrativa e Comissão de Fiscalização

A verificar-se a cessação do mandato dos órgãos sociais, ou, se não houver apresentação de candidatos após a marcação de eleições, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá ser designada uma Comissão Administrativa e uma Comissão de Fiscalização;

Artº 10º

Membros

Os membros das Comissões a designar deverão ser sócios do Caldas Rugby Clube devendo as mesmas ser compostas por número ímpar de sócios.

Artº 11º

Mandato, duração e competências

A Comissão Administrativa e a Comissão de Fiscalização entram de imediato em funções e vigoram por um período máximo de doze meses, devendo neste período ser desencadeado novo processo eleitoral.

A Comissão Administrativa terá todos os poderes, direitos, legitimidade e obrigações que estão atribuídas à Direção;

Do Conselho Fiscal

Artº 12º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, integrando um presidente e dois vogais, competindo aquele, em caso de empate, voto de qualidade e por um membro suplente;

Artº 13º

Mandato e funcionamento

O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de dois anos, reunindo nos termos do regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;

Artº 14º

Atribuições e competências

O Conselho Fiscal tem por atribuição acompanhar a gestão patrimonial e financeira da associação, praticada pela Direção, competindo-lhe, nomeadamente, pronunciar-se sobre a regularidade e acerto das mesmas medidas, parecer anual sobre o relatório da conta da gerência apresentado pela Direção, sem prejuízo da emissão de outros pareceres tidos por convenientes, contidos no âmbito das respetivas atribuições;

Da Assembleia Geral

Artº 15º

Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos respetivos direitos associativos, integrando uma mesa eleita bianualmente, constituída por um presidente e dois vogais e um suplente;

Artº 16º

Funcionamento

A Assembleia Geral reunirá nos termos previstos na lei geral para efeitos de periodicidade, convocação e funcionamento;

Artº 17º

Atribuições e competências

A Assembleia Geral tem por atribuição a definição das linhas programáticas da ação da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação, sem prejuízo das competências subsidiárias previstas na lei geral;